Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões//
(Rubrica do Presidente)



Data:	Número:
1 1	

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	6019
	DE 2017
PERÍODO: 2013	- A 2018
PRESIDENTE: Alexandre Boston	10 1
1º SECRETÁRIO: Penata Figuro	2º SECRETÁRIO: DIO LUBE
ASSUNTO: Proj: Dec. Leg. Nº 161/17 INICIATIVA: Edil: Plexondre de Flasca HISTÓRICO: Proncede Citulo de lidadamia Cacholi- rense ao Sr. Pedro Leondro Dentorim Faccin. Decreto log. Nº 268 4 2054 (13/06/14)	LEITURA: 13 106 2017 1ª DISCUSSÃO:
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação	
Finanças e Orçamento	PEDIDO DE URGÊNCIA://
Fiscalização e Controle Orçamentário	APROVADO POR:
Obras e Serviços Públicos	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PRESIDENTE:
Direitos Humanos e Assist. Social	REJEITADO POR:
Educação, Ciência e Tecnologia, de	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

DOCUMENTO: PDL

PROTOCOLOCERAL: 57370

NÚMERO PRÓPRIO: 161

DATA PROTOCOLO: 08106117

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

CONCEDE COMENDA "CIDADANIA CACHOEIRENSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica concedida a Comenda "CIDADANIA CACHOEIRENSE", destinada a pessoas nascidas em outros municípios, mas que optaram por viver em Cachoeiro, conforme a Resolução nº 08/1997, ao **Sr. PEDRO LEANDRO VENTORIM FACCIN**.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário..

Sala das Sessões, 06 de Junho de 2017.

APROVADO

| S | UNANIMIDADE
| X | ABSTENÇÃO

ALEXANDRE DE ITAOCA

Vereador DEM

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Sr. Pedro, é natural de Castelo/ES,	mas há mais de	30 anos optou	por residir no	Município de	Cachoeiro de
Itapemirim.					

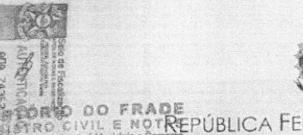
O Sr. Pedro se considera Cachoeirense, pois foi aqui no Município que conquistou seus objetivos.

Assim exposto, temos certeza de que esta homenagem será bem acolhida pelos nobres pares.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de Junho de 2017.

ALEXANDRE DE ITAOCA

Vereador DEM



12.10 (3.2.2.1)

10 16000 Le Le Ca 10 Le

TARKLIAG

PRO CIVIL E NOTREPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS REG. CIVIL E NOTAS PUBLICAS Willydram - Estad Eq. Revo UTENTICAC CERTIDÃO DE CASAMENTO intere con a prigital que ma foi apre

NOME:

PEDRO LEANDRO VENTORIM FACCIN

0224910155 2000 2 00017 296 0003777 15

Estado do Expliño Samo CRISCIAM SANTOS DUARTE MATRICULA:

NOME COPMPLETO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE DOS CÔNJUGES E SUAS FILIAÇÕES

PEDRO LEANDRO VENTORIM FACCIN, natural do Município de Castelo-ES, nascido aos 29 de agosto de 1960, brasileiro, bancário, filho de Aristo Faccin e Eni Ventorim Faccin.

CRISCIAM SANTOS DUARTE, natural do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, nascida aos 30 de outubro de 1975, brasileira, comerciante, filha de Antônio Duarte Sobrinho e Maria Luzia Santos Duarte.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO	DIA	MÊS	ANO
	02	09	2000

REGIME DE BENS DO CASAMENTO COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO!

PEDRO LEANDRO VENTORIM FACCIN, como antes.

CRISCIAM SANTOS DUARTE FACCIN.

OBSEVAÇÕES / AVERBAÇÕES

NADA CONSTA.

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Distrito de Itapecoa

Luiz Gonzago de Deus - Oficial

Município e Comarca de Itapemirim - Estado do Vila de Itapecoá,

Espírito Santo

Rodovia BR-101, Km 400, Itapecoá – Itapemirim/ES.

Fone: (28) 3533-4004

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Leiz Goozoga de Bous

Oficial e Tapelião

Visa de Itapacea (3º Distrigo)

Municipio e Constitos de lizgenge-

10 de agosto de 2010.

myong ulling Luiz Gonzaga de Deus Oficial do Registro Civil

REG. CHIL E NOTAS PURLIQUE

Call Gonzaga 945 Oficial of Isosall

Vila de Tapecari (5° C/4

Municipio e Cornerce de P

Estado do Espírito Bank

Faturamento Isento do ICMS Isento do ICMS conforme Art. 50 Inciso VII Letra 'a' do Decreto nol.090R/2002-RICMS Agradecemos a pontualidade no pagamento.

DECLARAMOS QUE ATE O PROCESSAMENTO DESTA FATURA, NAO CONSTAM DEBITOS DE FATURAS DE ENERGIA ELETRICA VENCIDAS NO ANO DE 2015 E EM ANOS ANTERIORES. FICAM RESSALVADOS, ENTRETANTO, EVENTUAIS DEBITOS QUE ESTEJAM SOB DISCUSSAO JUDICIAL. ESTA DECLARACAD NAD QUITA EVENTUAL DEBITO PROVENIENTE DE CONSUMO IRREGULAR E PARCELAMENTOS.